



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 1236/2025

04.11.2025

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Kit Natalino aos servidores do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, **Kit Natalino no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)** aos servidores e estagiários do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

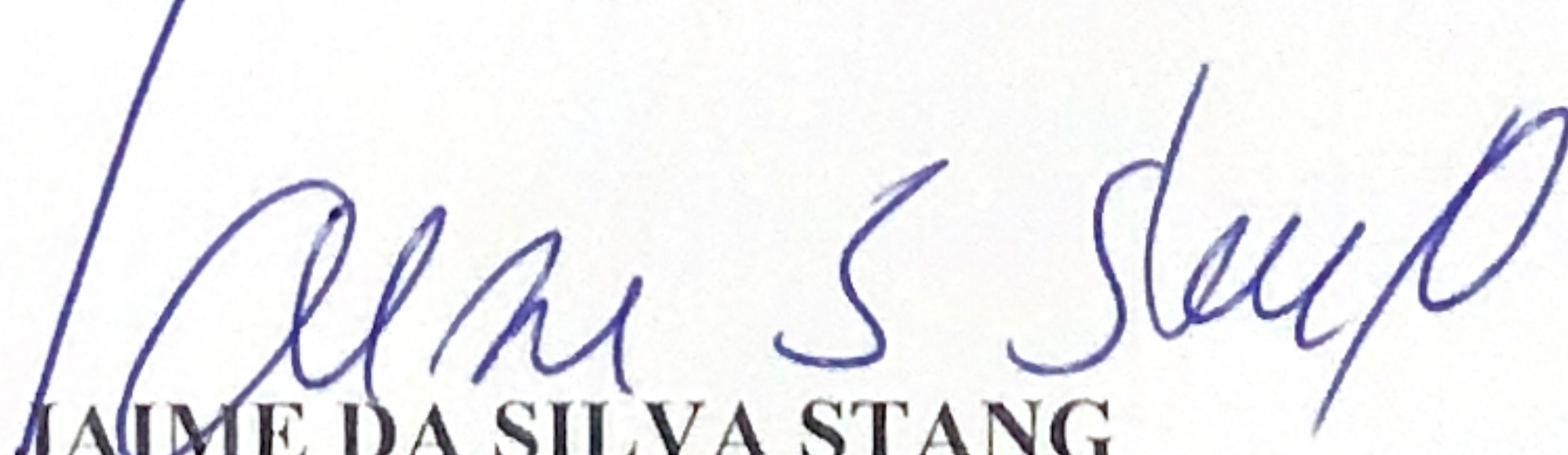
§ 1º A concessão ocorrerá no mês de dezembro de cada exercício, desde que haja disponibilidade financeira para custear as despesas decorrentes da aquisição.

§ 2º O valor correspondente ao Kit Natalino não se incorporará, em hipótese alguma, à remuneração, aos vencimentos ou a quaisquer vantagens pecuniárias dos servidores.

Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ou especial, se necessário, para satisfazer os valores das despesas, observados os limites e as disposições da Lei Orçamentária Municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2025.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº. 1236/2025

04.11.2025

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Kit Natalino aos servidores do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná e dá outras providências. A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, Kit Natalino no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos servidores e estagiários do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

§ 1º A concessão ocorrerá no mês de dezembro de cada exercício, desde que haja disponibilidade financeira para custear as despesas decorrentes da aquisição.

§ 2º O valor correspondente ao Kit Natalino não se incorporará, em hipótese alguma, à remuneração, aos vencimentos ou a quaisquer vantagens pecuniárias dos servidores.

Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ou especial, se necessário, para satisfazer os valores das despesas, observados os limites e as disposições da Lei Orçamentária Municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Lo-156017